



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 292/2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes, criação do Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE**, instância de caráter permanente e paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, sendo órgão consultivo, propositivo, orientador, fiscalizador e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas da juventude, e da comunidade desportiva do Município de Formosa do Rio Preto, instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes, com sede em dependência da mesma e em local a ser definido.

Parágrafo único. O **Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE**, se manifestará através de deliberações, decisões, recomendações, resoluções, pareceres e outros expedientes, devendo seus atos serem publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do **Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE** quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos, deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. Compete ao **Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE**:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude e ao incentivo da prática desportiva e de lazer no âmbito do Município;

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- II. Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**, elaborado pela Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes;
- III. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;
- IV. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento dos Esportes e Lazer no âmbito do Município;
Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- V. Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- VI. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- VII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VIII. Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;
- IX. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- X. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- XI. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XII. Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- XIII. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XIV. Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;
- XV. Convocar a Conferência Municipal da Juventude e dos Esportes e elaborar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude e dos Esportes, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 representantes do Poder Público e 6 representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Juventude e dos Esportes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e do Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II – Da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física;
- b) 01 (um) representante da Liga Formosense de Futebol;
- c) 01 (um) representante do Grupo de Jovens;
- d) 01 (um) representante dos Esportes ao ar livre;
- e) 01 (um) representante dos Esportes em geral;
- f) 01 (um) representante da Associação de Moradores.

§ 1º A indicação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelos Secretários das respectivas pastas e a nomeação se dará pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o critério de escolha o adotado pelo Secretário.

§ 2º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário da Juventude e dos Esportes e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 5º Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Apresentar certidão de quitação eleitoral; e
- b) Residir no Município de Formosa do Rio Preto – BA.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art.5º. A organização do Conselho ficará da seguinte forma:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do Conselho será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal da Juventude e dos Esportes.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, através de voto secreto, para cumprir mandato de 01 (um) ano, passível de recondução.

§ 4º O Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 5º O Regimento Interno deverá ser elaborado pelos Conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Art. 6º. Fica instituído o **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e dos Esportes, como fundo de natureza contábil e financeira.

§1º – O **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE** de Formosa do Rio Preto é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer, financiamento das políticas públicas municipais de juventude, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal da Juventude e dos Esportes.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 7º. As receitas do **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes e Lazer – FMJE** serão constituídas de:

- I – transferências de recursos federais e estaduais;
- II – os valores de cessão de espaços públicos para uso comercial, de eventos esportivos privados e participação no resultado de suas bilheterias;
- III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, públicas ou privadas;
- V – recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**;
- VI – produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**;
- VII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**;
- VIII – recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**, adquiridos por conta do **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**, ou que sejam fruto de doações;
- X – resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
- XII – saldos de exercícios anteriores;
- XIII – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- XIV – outras receitas eventuais.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas de forma obrigatória em contas a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**.

Art. 8º. O Secretário Municipal da Juventude e dos Esportes procederá ao controle financeiro da movimentação dos recursos do **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes – FMJE**, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 9º. Cabe ao **Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE**, com relação ao **Fundo Municipal da Juventude e dos Esportes - FMJE**:

I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação de seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme a diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras nos termos das resoluções do **Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE**.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao **Conselho Municipal da Juventude e dos Esportes - CMJE** o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.11. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas ou remanejadas.

Art.12. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2022.


Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal